



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

### Secretaria Municipal da Educação

#### RESOLUÇÃO SME 006, 17 de abril de 2009

Dispõe sobre a fixação da sede de controle de freqüência e de critérios relativos à apuração de faltas do pessoal docente

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 8604 de 27/01/2009, e com o objetivo de regulamentar os Artigos 67 e 155 da Lei Complementar 024/2007, dispõe sobre a fixação da sede de controle de freqüência e de critérios relativos à apuração de faltas do pessoal docente.

**Artigo 1º** - O titular de cargo de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II terá como sede de controle de freqüência a Unidade Educacional na qual está classificado seu cargo.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, à situação do docente que rege classe ou ministra aulas a título de constituição de jornada de trabalho docente e/ou de carga suplementar de trabalho, em outras unidades educacionais.

**Artigo 2º** - A sede de controle de freqüência do ocupante de função docente será a unidade educacional onde se encontra em exercício.

**Parágrafo único** - O docente servidor que estiver em exercício em duas ou mais unidades educacionais terá a sede de controle de freqüência fixada pela comissão de atribuição no momento da atribuição da classe/aulas.

**Artigo 3º** - O docente que, em regime de acumulação, exercer dois cargos / um cargo e uma função docente / duas funções docentes em Unidades Educacionais diversas, terá duas sedes de controle de freqüência.

**Parágrafo único** - Quando a acumulação ocorrer na mesma unidade, deverão ser efetuados registros distintos para cada situação.

**Artigo 4º** - O docente titular de cargo que não cumprir parcial ou integralmente a sua jornada de trabalho diária e não aboná-la nos termos do artigo 96 da Lei Complementar 024/2007, terá o desconto financeiro proporcional ao número de horas-aulas não trabalhadas.

**Artigo 5º** - O ocupante de função docente que não cumprir parcial ou integralmente a sua carga horária diária de trabalho e não aboná-la nas formas previstas na CLT, terá o desconto financeiro proporcional ao número de horas-aulas não trabalhadas.

**Artigo 6º** - O ocupante de função docente que realizar faltas justificadas ou injustificadas sucessivamente no dia anterior e posterior aos sábados, domingos, feriados e aqueles em que não houver expediente na Unidade Educacional terá desconto pecuniário relativo à esses dias intercalados.

**Artigo 7º** - O não comparecimento do docente nos dias de convocação para cumprimento de Calendário Escolar acarretará em falta-dia para fins funcionais.



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**Parágrafo único** – O docente que estiver em exercício em duas ou mais Unidades Educacionais deverá atender às convocações da escola sede de frequência, para fins de cumprimento do Calendário Escolar.

**Artigo 8º** – Para assegurar que a escola cumpra seu compromisso com os alunos, qualquer que seja o motivo da falta, cabe ao professor notificar o diretor da respectiva Unidade Educacional com a necessária antecedência.

**Artigo 9º** – As faltas-aulas ocorridas até a data da publicação desta Resolução, que ainda não caracterizaram falta-dia e, portanto, não abonadas, serão descontadas financeiramente no decorrer deste ano letivo.

**Artigo 10** - Os casos omissos nesta resolução serão analisados e decididos pela Secretária Municipal da Educação.

**Artigo 11** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de abril de 2009.

Heloisa Maria Cunha do Carmo  
Secretária Municipal de Educação

**Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.**